

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 371/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano
de 1970 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por ROBERTO ANTÔNIO GARCIA
FRITZ contra
..... PORCIDÔNIO COSTA VIANA.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 371170
Em 11/7/70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ROBERTO ANTÔNIO GARCIA FRITZ

(Reclamante)

Carpinteiro

Solteiro

Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila Industrial, 50 - nesta

portador da C.P. - N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

PORCIDÔNIO COSTA VIANA

Comercio

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua Dr. Flôres, nº 595 - nesta

(Rua e número)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado, em março do corrente ano e depois de um mês foi despedido sem justa causa.

Que percebia, neste período, Cr\$ 170,00.

Que nada recebeu, além de seus salários.

Que foi reconvocato para trabalhar em 1º de junho p.p. sendo mais uma vez despedido sem justa causa em 18 de julho corrente.

Que neste período percebia Cr\$ 360,00 por mês.

Reclama:

Aviso prévio - 1º período -	Cr\$	45,44
13º salário - 1/12	Cr\$	14,20
Féiras - 1/12	Cr\$	9,45
Aviso prévio do 2º período.....	Cr\$	80,00
13º Salário - "13x 2/12	Cr\$	60,00
Férias - 2/12	Cr\$	40,00
T O T A L	Cr\$	249,09

O reclamante toma ciência da data da audiência marcada para o dia 3 de agosto, às 15,00 hs. podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o numero de - três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Roberto Antonio Garcia Fritz
ROBERTO A. G. FRITZ

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a seguinte notificação ao
rdo, através do M. Def. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 21 de 7 de 19 70.

Geraldo Lucena

CHefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. - 371/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **PORCIDÔNIO COSTA VIANA - rua dr. Flôres, nº 595, nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROBERTO ANTÔNIO GARCIA FRITZ.**

PORCIDÔNIO COSTA VIANA

Reclamado

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º -, no dia **três** (3) do mês de **agosto próximo**, às **quinze** (15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 21 de **julho** de 19**70.**

23-7-70, às 11:00hs.

Helga S. Vianna

Geraldo Thana
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENY
CHEFE DA SECRETARIA



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua Dr. Flôres nº - 595, sendo aí, notifiquei o Sr. Porcidônio Costa Vianna, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo F. Borges Lucena



4
ST

PROCESSO N.º 371/70.

Aos **três** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **16,45** horas, estando aberta a audiência da **esta** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **dr. Ilder Jorge Frantz** e do Srs. Vogais, **Erny Carlos Heller (suplente)**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**

, apregoados os litigantes: **ROBERTO ANTÔNIO GARCIA FRITZ, reclamante, e PORCIDÔNIO COSTA VIANA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo aviso - prévio, 13º salário e férias.** Presentes as partes, o reclamado acompanhado do digo: presentes as partes. Conciliação: O reclamado pagou neste ato ao reclamante em moeda corrente a importância de Cr\$ 100,00, dando o reclamante quitação de tudo quanto pleiteou na inicial, e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu contrato de trabalho. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 10,00, dispensado o reclamante ex-officio. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acordo. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada, devendo o processo ser arquivado, após o pagamento das custas.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Roberto A. Garcia Fritz
O reclamante.

Porcidônio Costa Viana
O reclamado.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
50

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 114/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 371/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ROBERTO ANTÔNIO GARCIA FRITZ**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **PORCIDÔNIO COSTA VIANA**

PORCIDÔNIO COSTA VIANA,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 5,10 (**cinco cruzeiros e dez cen-**
t~~avos~~ **AVOS**)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	ACORDO digo: ACÓRDO	NCr\$ 5,00
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
T O T A L		NCr\$ 5,10

Cinco cruzeiros e dez centavos
(Por extenso)

Montenegro 3 de juiz agosto de 19. 70

BERTRAM ROCHA JUNIOR, JUD. PJ-5

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

371/70

FUNCIONÁRIO

ARQUIVADO

Em 3-8-70

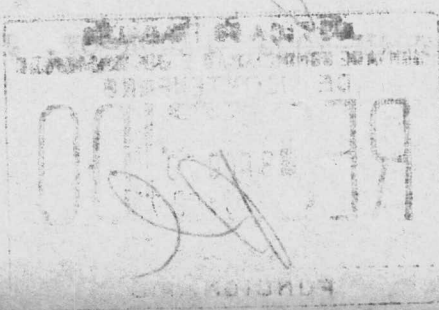
Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....	1
.....	2
.....	3
.....	4
.....	5
.....	6
.....	7
.....	8
.....	9
.....	10
.....	11
.....	12
.....	13
.....	14
.....	15

01.0
2.00

[Handwritten signature]



.....